## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3344

## RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA.

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar, e dá outras providências.

**Art.1º.** É obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação nos murais das escolas e no *site* da Prefeitura.

**Art.2º.** A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo único. Quando ocorrerem mudanças do cardápio, deverá haver comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, do novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art.3º. O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar; II - no *site* da Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

## RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo